

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Hardi Luiz Schuck**

Empresa: **COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL**

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Art. 1º		
§ 1º	Solicitações de ampliações de Refinarias de Petróleo que eventualmente venham a incorporar quaisquer instalações industriais também classificáveis como Unidades de Processamento de Frações de Petróleo serão objeto de Autorização pela Resolução ANP n.º xx, de xx de xxxxxxxx de 200X (revisão da Resolução 28/99), aplicando-se a presente Resolução exclusivamente a empreendimentos não integrantes de Refinarias de Petróleo e Centrais Petroquímicas .	As Centrais Petroquímicas possuem alguns processos semelhantes às Refinarias de Petróleo e capacidade para produção de vários derivados de petróleo, como por exemplo, gasolina, diesel, GLP e óleo combustível. A produção de todos estes produtos já passa por autorização da ANP. As Centrais Petroquímicas e as Refinarias de Petróleo apresentam interesse mútuo na prestação de serviços de refinação para otimização de suas instalações.
§ 2º	Os derivados de petróleo devem ser obtidos exclusivamente na(s) Unidade(s) de Processamento de Frações de Petróleo ou através de misturas entre as correntes dela(s) oriundas, não se admitindo tal preparação com correntes externas, ou seja, que não sejam geradas na(s) unidade(s) objeto desta Resolução a exceção das correntes oriundas de Refinarias de Petróleo, Centrais Petroquímicas e Importadores, devidamente autorizados pela ANP.	As Centrais Petroquímicas possuem alguns processos semelhantes às Refinarias de Petróleo e capacidade para produção de vários derivados de petróleo, como por exemplo, gasolina, diesel, GLP e óleo combustível. A formulação de gasolina nas Centrais Petroquímicas, por exemplo, ocorre através da mistura de correntes internas com nafta importada.
§ 3º		
Art. 2º		
§ 1º		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Hardi Luiz Schuck**

Empresa: **COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL**

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
§ 2º		
Art. 3º		
Inciso I		
Inciso II		
§ 1º		
§ 2º		
§ 3º		
§ 4º		
Art. 4º		
Inciso I		
Alínea a		
Alínea b		
Inciso II		
Inciso III	<p>Derivados de petróleo: são aqui compreendidos como os derivados obtidos exclusivamente na(s) Unidade(s) de Processamento de Frações de Petróleo, definidas genericamente no item VIII, ou através de misturas entre as correntes dela(s) oriundas, não se admitindo tal preparação com correntes externas, ou seja que não sejam geradas na(s) unidade(s) objeto desta Resolução a exceção das correntes oriundas de Refinarias de Petróleo, Centrais Petroquímicas e Importadores, devidamente autorizados pela ANP. Podem ser comercializados como derivados especificados finais, situação na qual devem</p>	<p>As Centrais Petroquímicas possuem processos semelhantes às Refinarias de Petróleo e capacidade para produção de vários derivados de petróleo, como por exemplo, gasolina, diesel, GLP e óleo combustível.</p> <p>A formulação de gasolina nas Centrais Petroquímicas, por exemplo, ocorre através da mistura de correntes internas com nafta importada.</p>

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Hardi Luiz Schuck**

Empresa: **COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL**

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
	se adequar às Resoluções ANP de qualidade para o produto em questão, ou como matéria-prima para outras aplicações industriais, quando devem atender aos requisitos necessários para tal apenas com as características alcançadas no processamento em apreço.	
Inciso IV		
Inciso V		
Inciso VI	LGN representado por correntes de C2+ ou C3+: são as correntes de hidrocarbonetos que contém etano (C2) e frações mais pesadas ou propano (C3) e frações mais pesadas, denominadas condensado de gás natural , obtidas do processamento de correntes de gás natural úmido ou rico.	As Centrais Petroquímicas e as Refinarias de Petróleo fazem uso do condensado de gás natural como uma matéria-prima para a produção de derivados.
Inciso VII		
Inciso VIII		
Inciso IX		
Art. 5º		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Alínea a		
Alínea b		
Alínea c		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Hardi Luiz Schuck**

Empresa: **COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL**

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Alínea d		
Alínea e		
Alínea f		
Inciso IV		
Alínea a		
Alínea b		
Inciso V		
Inciso VI		
Inciso VII		
Alínea a		
Inciso VIII		
§ 1º		
§ 2º		
Artigo 6º		
Artigo 7º		
Parágrafo único		
Artigo 8º		
Parágrafo único		
Artigo 9º		
Parágrafo único		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Hardi Luiz Schuck**

Empresa: **COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL**

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Artigo 10		
§ 1º		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
§ 2º		
§ 3º		
§ 4º		
§ 5º		
§ 6º		
§ 7º		
Art. 11		
Parágrafo Único		
Art. 12		
§ 1º		
§ 2º		
Art. 13		
Art. 14		
Inciso I		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Hardi Luiz Schuck**

Empresa: **COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL**

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Inciso II		
Art. 15		
Inciso I		
Inciso II		
Art. 16		
Inciso I		
Art. 17		
Art. 18		
Art. 19		
Art. 20		
Parágrafo único		
Art. 21		
Art. 22		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Art. 23		
Parágrafo único		
Art. 24		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Hardi Luiz Schuck**

Empresa: **COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL**

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Parágrafo único		
Art. 25		
Art. 26		
Inciso I		
Alinea a		
Alinea b		
Alinea c		
Inciso II		
Art. 27		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Inciso V		
Art.28		
Art. 29		
Art. 30		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
Prefácio		
1 Objetivo		
2 Documentos Complementares		
3 Siglas		
4 Definições		
4.1 Ampliação de capacidade		
4.2 Capacidade Nominal		
4.3 Carga Processável		
4.4 Condicionamento		
4.5 Critérios de Projeto		
4.6 Derivados de Petróleo		
4.7 Derivados Especificados Finais		
4.8 Desativação de instalação e atividades		
4.9 Empreendimento		
4.10 Fator Operacional Anual (FOA)		
4.11 Fator Operacional Efetivo (FOE)		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
4.12 Fator de utilização Efetivo (FUE)		
4.13 Frações de Petróleo		
4.14 Líquido de Gás Natural (LGN)		
4.15 Memorial Descritivo do Projeto		
4.16 Operação em Situações de Emergência		
4.17 Planta de Arranjo Geral		
4.18 Planta de Localização ou de Situação		
4.19 Projeto Básico		
4.20 Projeto de Detalhamento		
4.21 Projeto de Processo		
4.22 Responsabilidade Social		
4.23 Subcontratada		
4.24 Termo de Compromisso		
4.25 Unidade de Processamento de Frações de Petróleo		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
5.Dados e Informações para autorização de construção ou ampliação		
5.1 Identificação		
5.1.1		
5.1.2		
5.1.3		
5.1.4		
5.1.5		
5.1.6		
5.1.7		
5.1.8		
5.1.9		
5.2 Capacidade Econômico-Financeira		
5.3 Saúde Ocupacional, Segurança Industrial e Meio Ambiente		
5.3.1		
5.3.2		
5.3.3		
5.3.4		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
5.3.5		
5.4 Instalação		
5.4.1		
5.4.2		
5.4.2.1		
5.4.2.2		
5.4.3		
5.4.4		
5.5 Perfil de Produção		
5.5.1		
5.6 Ambiente Externo		
5.6.1		
5.7 Dados para Planejamento do Abastecimento		
5.7.1		
5.7.2		
6 – Requisitos para Implantação do Empreendimento		
6.1		
6.2		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
6.3		
6.4		
6.5		
6.6		
7 Dados e Informações para Autorização de Operação		
7.1		
7.2		
7.2.1		
7.2.2		
7.2.3		
7.2.4		
7.2.5		
7.2.6		
7.2.7		
8 Requisitos para Operação		
8.1		
8.2		
8.3		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
8.4		
8.5		
8.6		
8.7		
9 Desativação		
9.1		
9.2		
9.3		
9.4		